

Recomendação do Provedor do Estudante n.º 6/2015

Procedimentos relativos a fraudes nas avaliações

No decorrer da vida académica os docentes, no âmbito das suas funções, são responsáveis pela garantia da inexistência de fraudes nas avaliações, assegurando uma avaliação justa dos discentes. Neste sentido interessa relembrar os procedimentos a considerar quando:

- a) São detectadas fraudes no decorrer das avaliações, nomeadamente escritas.
- b) São entregues trabalhos realizados fora da sala de aula.

A. No âmbito de provas escritas presenciais:

1. Os docentes devem vigiar a prova, impedindo a utilização de meios electrónicos de comunicação (telemóvel, *tablet*, computadores, etc) bem como estar atentos à utilização de outros recursos escritos que coloquem o aluno em vantagem.
2. Sempre que, no decorrer da prova, forem detectados atos irregulares, quer por utilização dos recursos identificados em 1. quer por intermédio de consulta a outros alunos, o docente deve, considerando o seu entendimento da situação:
 - a) Alertar o(s) aluno(s) para a situação de incumprimento e respectivas sanções daí decorrentes;
 - b) Anular a totalidade da prova, ou parte desta, indicando razão da mesma na folha de prova, conforme o n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento Geral de Avaliação (RGA);
 - c) Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do RGA, comunicar o facto à Direção da Unidade Orgânica para que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, seja instaurado um processo disciplinar.

- d) Sempre que, após realização das provas, os docentes, aquando da correção, detetem eventuais evidências de cópia devem proceder garantindo que são ouvidos os alunos, em audiência com mais de um docente, esclarecendo os factos e, e confirmando-se a fraude, devem ser adotados os procedimentos de anulação atrás descritos. Desta reunião deve ser lavrada ata, assinada pelos docentes e discentes com indicação da decisão (anulação ou não) e anexada à prova que será arquivada nos termos regulamentares.

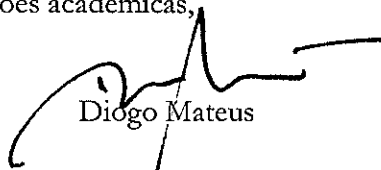
B. No âmbito de trabalhos realizados pelos alunos fora da sala de aula

Os docentes devem verificar a existência de plágio nos trabalhos e, detetando-o, em conformidade com o n.º 4 do artigo 18.º do RGA, anular a prova, que implica a reprovação do aluno sem possibilidade de o mesmo se apresentar a exame nesse ano letivo a essa unidade curricular. Deve ainda, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, ser comunicada à Direção da Unidade Orgânica a situação para que seja instaurado um processo disciplinar.

A adoção destas medidas, inscritas na regulamentação vigente na ULHT, contribuirão para a melhoria do ensino e garantem maior equidade no esforço dos alunos para a obtenção dos conhecimentos necessários para cumprimento dos requisitos académicos de cada unidade curricular.

Lisboa, 15 de Setembro de 2015.

Com as melhores saudações académicas,



Diogo Mateus
Provedor do Estudante